



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I - Edição 254

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **5** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº037/2021 ..... 2

PORTARIANº 114/2021 ..... 4

#### CONTABILIDADE E TESOUREARIA

DECRETO Nº 36/2021 ..... 5

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I - Edição 254

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº037/2021

##### DECRETO Nº 037 DE 29 DE Abril DE 2021

Approva as Normas para o funcionamento de Feiras Livres e, do uso da área pública para tal fim e dá outras providências

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, na forma deste Decreto, as Normas para o Funcionamento de Feiras Livres no Município de Macedônia.

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 2º** As Feiras Livres que se localizam em logradouros públicos, serão implantadas, orientadas e supervisionadas pela Setor Municipal de Vigilância Sanitária juntamente com o Setor de Turismo e por um servidor do município.

**Art. 3º** As Feiras Livres destinam-se ao comércio varejista de produtos alimentares, hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e derivados, quitandas e lanches, podendo ser estes *in natura*, preparados ou semipreparados, bem como artigos de uso doméstico ou pessoal, manufaturados e semimanufaturados.

**Parágrafo único.** Os produtos que se adequem ao disposto no *caput* deste artigo poderão ser adquiridos da micro e pequena indústria, indústria caseira ou artesanal, cooperativas de produção de pequenos e médios produtores e de entidades jurídicas sem fins lucrativos, devendo a sua origem ser passível de comprovação ou expressa em cada produto.

#### CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** As Feiras Livres localizar-se-ão em logradouros públicos do Município, Rua Dr. João Cândido Filho e Avenida Coronel João Cândido, ambas ao redor da Praça Raquel Gouch.

**Parágrafo único.** Independentemente das condições estipuladas neste artigo as feiras poderão ser extintas ou alteradas de localização.

**Art. 5º** É proibida a implantação de feiras em frente a estabelecimentos militares, de saúde e postos de combustíveis.

**Art. 6º** Poderão ser implantadas em um mesmo local, uma ou mais feiras por semana, a critério dos Setores responsáveis.

**Art. 7º** As Feiras Livres funcionarão nos seguintes horários:  
as quintas-feiras das 14 (quatorze) horas as 21 (vinte e uma) horas;

Aos domingos das 6 (seis) horas as 13 (treze) horas.

**Parágrafo único.** A alteração do período e do horário de funcionamento das feiras poderá ocorrer a critério do Executivo e dos Setores Responsáveis.

**Art. 8º.** O executivo poderá autorizar a implantação de novas feiras, sempre que ocorrerem, no mínimo, 3 (três) das seguintes condições:

**I** - interesse público;

**II** - localização viável;

**III** - manifestação de interesse da população local, devidamente fundamentada, constando endereço completo e número do documento de identificação dos interessados;

**IV** - manifestação de interessados, devidamente fundamentada, constando endereço completo e número de documento de identificação.

**Parágrafo único.** A autorização dependerá de parecer favorável, expedido pelos Setores responsáveis juntamente com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 9º.** A energia elétrica consumida pela Banca será de responsabilidade de cada Feirante, na proporcionalidade de seu consumo, conforme critério definido pela entidade responsável pela energia.

**Art. 10.** Serão de responsabilidade e ônus exclusivos do feirante a montagem e desmontagem das bancas, ficando a critério de cada Feirante a contratação ou não dos serviços de montagem e desmontagem das bancas.

**Art. 11.** Nas Feiras Livres será permitida a utilização de veículos e equipamentos adaptados para venda de produtos perecíveis.

#### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 12.** Atividade de feirante e o uso da área pública necessária para essa finalidade serão objeto de prévia autorização da Administração Municipal, formalizada através de ficha de cadastro.

**§ 1º** As vagas existentes em Feiras serão autorizadas pela Administração Municipal aos interessados, de acordo com a disponibilidade.

**Art. 13.** O interessado em exercer a atividade de feirante deverá, solicitar Alvará de Autorização e Funcionamento e, recolher a taxa caso necessário.

**§ 1º** O documento de Autorização para a Atividade de Feirante deverá ser revalidado anualmente, de acordo com o Calendário Fiscal do Município.

**§ 2º** O feirante poderá a qualquer tempo solicitar a baixa de sua Autorização quando não houver mais interesse, desde que quitados os débitos com o Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I - Edição 254

**Art. 14.** Será permitido o afastamento da atividade de feirante por motivo de doença, mediante a apresentação do respectivo atestado médico.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 15.** São obrigações do Feirante:

- I** – manter em local visível o documento de Alvará de Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
- II** – colocar preço em todas mercadorias em local visível para os clientes;
- III** - cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, manter a disciplina no local de trabalho e acatar as ordens emanadas pelos agentes públicos competentes;
- IV** – usar durante o exercício da atividade de feirante jaleco padronizado e cumprir as exigências da Vigilância Sanitária e das normas deste Decreto;
- V** - respeitar os padrões de higiene, obedecendo a legislação sanitária pertinente e demais normas de funcionamento da feira;
- VI** – atuar somente nas feiras para as quais possui Autorização, bem como comercializar apenas os produtos autorizados e no local definido para a banca;
- VII** – providenciar a carga e descarga imediata dos veículos e equipamentos que conduzirem suas mercadorias para comercialização na Feira, sob pena de apreensão;
- VIII** – usar de urbanidade e respeito para com público em geral e seus pares.

#### SEÇÃO ÚNICA DA LIMPEZA URBANA

**Art. 16.** Cada banca deverá manter, no seu espaço, recipientes apropriados para a separação do lixo em acordo com o sistema de separação e coleta seletiva e o seu correto armazenamento no local, cabendo a Prefeitura providenciar recipientes de coleta do lixo nas áreas comuns de acesso ao público.

**§ 1º** Os recipientes deverão conter sacos plásticos apropriados de, no mínimo, 60 (sessenta) litros para Feiras Livres, ficando, inclusive, sob a responsabilidade do feirante a coleta de resíduos diferenciados.

**§ 2º** Os sacos plásticos deverão ser transportados pelos feirantes ao local indicado pela Administração Municipal, dentro do horário previsto para o encerramento da Feira.

**§ 3º** Os feirantes ficarão responsáveis de efetuar a limpeza geral dos logradouros públicos de funcionamento da Feira.

**Art. 17.** A Administração Pública ficará responsável em manter as vias públicas interditas durante o período determinado de funcionamento da feira.

#### CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

#### SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

**Art. 18.** É proibido ao feirante:

- I** – deslocar sua banca do local definido na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado;
- II** – utilizar-se das árvores e postes existentes no local da Feira para exposição de mercadorias;
- III** – exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- IV** – praticar qualquer tipo de jogo no perímetro das feiras;
- V** – transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para o exercício da atividade de feirante;
- VI** – utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento;
- VII** – utilizar gás de cozinha (GLP), sem autorização do Corpo de Bombeiros, no espaço das Feiras;
- VIII** – entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

**Art. 19.** Constitui, também, proibição aos feirantes a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal.

#### SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art. 20.** O descumprimento de quaisquer das normas e proibições previstas neste Decreto, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito;
- II** – suspensão das Autorizações para Atividade de Feirante pelo período de 15 (quinze) dias;
- III** – apreensão das mercadorias e/ou da banca;
- IV** – cancelamento da Autorização para Atividade de Feirante, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 21.** O feirante que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas durante o ano deixar de comparecer à uma mesma Feira, sem a devida justificativa legal, terá sua Autorização para a Atividade de Feirante cancelada.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor,



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I - Edição 254

especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MACEDÔNIA, 29 de abril de 2021.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito de Macedônia

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 29 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**PORTARIA Nº 114/2021**

**PORTARIA Nº 114/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2.021.**

Dispõe sobre designação de servidor público para exercício de função e dá outras providências

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE ...

**DESIGNAR** o servidor público Municipal **MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL**, lotado no cargo público de escriturário, portador da cédula de identidade R.G. 19.244.903-SSP/SP e CPF 070.507.328-93, com domicílio profissional na Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, para representar a Prefeitura Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, em Fernandópolis, Estado de São Paulo, podendo inclusive assinar os documentos que se fizerem necessários para licenciamento, renovação de licenciamentos, IPVA, multas e outros serviços relativos à veículos de propriedade do Município de Macedônia

Esta Portaria não revoga a Portaria 26/2.021, de 01 de janeiro de 2021, subsistindo poderes aos ambos servidores que deverão estabelecer reciprocidade na prestação dos serviços de representação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 29 de abril de 2.021.

**Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis**  
Prefeito Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 29 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

Carlos Danilo Ribeiro  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I - Edição 254

#### CONTABILIDADE E TESOUREARIA

#### DECRETO Nº 36/2021

#### DECRETO Nº 36 , DE 27 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1298

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
283	10.301.0029.2043.0000		Manutenção das Atividades da UBS		5.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R. Grupo: 01	
305	10.301.0029.2045.0000		Manutenção da ESF - Estratégia de Saúde da Família		2.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 05	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
293	10.301.0029.2043.0000		Manutenção das Atividades da UBS		-5.000,00
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 01	
313	10.301.0029.2045.0000		Manutenção da ESF - Estratégia de Saúde da Família		-2.000,00
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTÍ	F.R. Grupo: 05	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACEDONIA, 27 de abril de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de abril de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete